

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras legislações vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. **Órgão Requiritante:** Conselho Regional de Nutrição 4ª Região – CRN-4

2.2. **Área Interessada:** Coordenação Técnica Geral

3. OBJETO

3.1 Fornecimento de 7 (sete) licenças de software de ferramenta para transcrições ao vivo nas reuniões e resumos mediados por inteligência artificial pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo.

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	7	licenças de software de ferramenta para transcrições ao vivo nas reuniões e resumos mediados por inteligência artificial. Créditos de inteligência artificial ilimitados.	R\$ 764,92 (setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)	R\$ 5.354,44 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 O contrato decorrente desse documento será vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 107 da Lei 14133/21

3.3. O valor máximo será de R\$ 5.354,44 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.4. O valor acima é critério de aceitação de proposta, e deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo impostos, taxas e fretes.

3.5. Dúvidas e esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados no e-mail compras@crn4.org.br

4. JUSTIFICATIVA

4.1. aquisição de ferramenta digital destinada à transcrição automática ao vivo de reuniões, com recursos de sumarização mediada por inteligência artificial, justifica-se pela necessidade de aprimorar o registro, a organização e o aproveitamento das informações produzidas em reuniões institucionais, técnicas e gerenciais, especialmente do Setor de Ética.

4.1.1 A utilização desse tipo de solução possibilita o registro fiel das discussões, decisões, encaminhamentos e responsabilidades pactuadas durante as reuniões realizadas em ambientes virtuais, reduzindo riscos de perda de informações relevantes, distorções de conteúdo e falhas decorrentes de anotações manuais ou da elaboração posterior de registros.

4.1.2 Adicionalmente, a ferramenta contribui de forma significativa para a otimização do tempo dispendido pelos funcionários na realização dessa tarefa, ao automatizar tarefas que atualmente demandam atenção contínua durante as reuniões e esforço adicional após seu encerramento.

4.2. O critério de seleção de propostas será o de menor valor global.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As empresas deverão apresentar os documentos abaixo listados:

5.1.1. Alvará de funcionamento;

5.1.2. Certidão de regularidade tributos federais;

5.1.3. Certidão de regularidade tributos estaduais, ou documento que comprove a isenção;

5.1.4. Certidão de regularidade tributos municipais, ou documento que comprove a isenção;

5.1.5. Certidão de regularidade débitos trabalhistas;

5.1.6. Certidão de regularidade FGTS.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As licenças deverão ser disponibilizadas em até dez dias corridos, após o envio da ordem de compras.

6.2. Os prazos acima poderão ser alterados, desde que solicitado pelo fornecedor e aceito pelo CRN-4.

6.3. O não atendimento dos prazos acarretará a aplicação das sanções previstas neste documento.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento será fiscalizado pela área requisitante, e todas as solicitações e trâmites ocorrerão a partir desta, em meio de comunicação definido junto a fornecedora.

7.2. Caberá a fornecedora apresentar o responsável comercial por este fornecimento, e seus meios de contato.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite do CRN-4, mediante atesto da nota fiscal.

8.2. Os pagamentos obedecerão aos dispositivos legais concernentes, em especial a Lei 14.133/21 e a IN 1234/04.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O critério de seleção do fornecedor será o menor valor global.

9.2. Todos os fornecedores serão convocados para apresentarem suas propostas, no prazo de até 02 (duas) horas, junto com os documentos de habilitação previstos no item 5 (cinco) deste documento.

9.3. O julgamento e a habilitação obedecerão a ordem de classificação das propostas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar os pagamentos conforme descrito neste documento.

10.2. Atender ao fornecedor nas suas dúvidas e questionamentos.

10.3. Emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando a prestação dos serviços atender plenamente a demanda definida.

10.4. Informar ao fornecedor qualquer alteração na dinâmica da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, atendendo plenamente ao disposto neste documento.

11.2. Manter as condições de habilitação previstas na contratação, ao menos durante o período de execução do objeto.

11.3. Manter canais de atendimento que facilitem a comunicação com o CRN-4.

11.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação é admitida, contudo o gerenciamento do subcontratado é de responsabilidade da contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

13.4.1. 15% (quinze por cento) do valor da nota, nos casos de descumprimento do prazo de substituição de itens;

13.4.2. 20% (vinte por cento) do valor da nota, para os casos de ausência de algum item do cardápio mínimo sugerido;

13.4.3. 30% (trinta por cento) do valor da nota, para atrasos na estruturação dos serviços, ou do início do fornecimento do buffet.

13.5. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3. deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de

competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

13.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.25. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

13.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.